

ATO 732/2001

Institui Grupo de Estudo da Câmara Municipal de São Paulo para analisar e propor medidas para a atualização e o aprimoramento dos procedimentos internos de rotinas de redação e revisão de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial.

CONSIDERANDO as conclusões constantes do relatório ofertado às fls. 149/162, pela Comissão Especial de Sindicância instaurada para apuração de fatos que ensejaram publicação errônea no DOM de 22/02/01;

CONSIDERANDO que a MESA DIRETORA determinou ao final da referida sindicância (Processo n.º 201/2001) a realização de estudos visando a atualização e revisão dos procedimentos internos de rotinas de redação e revisão de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial;

CONSIDERANDO que nenhuma unidade isolada desta Câmara concentra o contato com a Imprensa Oficial do Estado, órgão que publica o Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO, por fim, que nenhuma unidade desta Câmara Municipal pode, sozinha, estudar os procedimentos atualmente em uso e propor um projeto de atualização e aperfeiçoamento de natureza global que abarque todo o âmbito deste Legislativo,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituído o Grupo de Estudos da Câmara Municipal de São Paulo para análise, atualização e aprimoramento dos procedimentos internos de rotinas de redação e revisão de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial, constituído por funcionários do DT.10, DT.7, DT.4, DT.1, ATM e AT.1, com a presidência dos trabalhos atribuída ao primeiro.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Geral da Secretaria da Câmara, ouvidos os responsáveis pelas unidades referidas no "caput", designar os integrantes do Grupo ora criado.

Art. 2º. Ao Grupo de Estudo de que trata este ATO, incumbe:

I - analisar os procedimentos internos, atualmente em uso, de rotinas de redação e revisão de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial;

II - propor as alterações necessárias para a atualização e o aprimoramento dessas rotinas, em consonância com as rotinas estabelecidas no âmbito da Prefeitura do Município e com as regras determinadas pela Imprensa Oficial do Estado - IMESP;

III - estabelecer, de comum acordo entre as várias unidades administrativas do Legislativo, procedimento que unifique, harmonize e racionalize essas rotinas, visando dotar esse Poder de maior agilidade e eficácia, nos seus contatos com a Imprensa Oficial do Estado.

Art. 3º. O relatório a ser produzido pelo Grupo ora constituído deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de outubro de 2001.